

PORTARIA Nº 415, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Aprova a Diretriz para o Funcionamento da Inspeção de Saúde da 1ª Região Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Funcionamento da Inspeção de Saúde da 1ª Região Militar, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DA  
INSPETORIA DE SAÚDE DA 1ª REGIÃO MILITAR**

**1. OBJETIVO**

Orientar o funcionamento da Inspeção de Saúde da 1ª Região Militar (1ª RM).

**2. FINALIDADE**

Criar as melhores condições gerenciais para a integração funcional das Organizações Militares de Saúde (OMS) da 1ª RM.

**3. ORGANIZAÇÃO**

a. A Inspeção de Saúde estará subordinada à 1ª RM, possuindo uma vinculação técnica com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

b. A função de Inspetor será desempenhada cumulativamente pelo Diretor do Hospital Central do Exército (HCE).

c. A Inspeção de Saúde possuirá uma estrutura simples, no HCE, consistindo de uma secretaria, uma assessoria de pessoal e uma assessoria de material.

**4. COMPETÊNCIAS**

Exercer, em sintonia com o Comando da 1ª RM, autoridade técnica sobre as OMS da 1ª RM, competindo-lhe:

a. centralizar o planejamento, a coordenação e o controle da atividade-fim de apoio de saúde em âmbito regional;

b. fiscalizar os serviços de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico e bioquímico;

c. regular a oferta de atendimento médico-hospitalar, em consonância com as diretrizes regionais;

d. definir o papel específico de cada OMS no contexto do atendimento médico;

e. gerenciar o fluxo de pacientes, visando à racionalização dos meios de atendimento e à satisfação do público usuário;

f. padronizar os procedimentos ambulatoriais, no que for pertinente; e

g. supervisionar a produção de medicamentos e os serviços de análise clínicas.

**4. PRESCRIÇÃO DIVERSA**

Os casos omissos serão regulados pelo Chefe do DGP.